



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.569/2022

Joviânia, 28 de Outubro de 2022.

***“Dispõe sobre alteração do
PPA – Plano Plurianual para
o período de 2022/2025 e dá
outras providências.”***

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: Dei

Em: 08/11/22 Às: _____ hrs.

Os Sousa

Secretária



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.569/2022

Joviânia, 28 de Outubro de 2022.

“Dispõe sobre alteração do PPA – Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Poder Legislativo de Joviânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprova e **EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.543 de 28 de outubro de 2021, que institui o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e posteriores alterações, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, para o exercício de 2023 na forma do anexo que acompanha esta Lei.

Art. 2º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - As prioridades e metas para os anos de 2023/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei específico, observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único – O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I. Inclusão de programa:

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

- II. Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Efetuar alteração de indicadores de programas;
- II. Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JOVIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES
Prefeito de Joviânia